



Sentença não condenatória pode ser executada se reconhece direito

Sentenças não condenatórias têm força executiva quando, ao declararem um direito, atestam a existência de obrigação certa, líquida e exigível. Por isso, elas constituem título executivo judicial, de acordo com o artigo 475-N, I, do [Código de Processo Civil](#).

Esse foi o entendimento firmado pela 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao determinar o prosseguimento do cumprimento de sentença que julgou improcedente a ação declaratória de nulidade movida pelo devedor, e reconheceu a existência de obrigação cambiária representada por notas promissórias.

No caso, a sentença de improcedência, proferida em ação de anulação de notas promissórias emitidas em favor do credor, declarou haver obrigação cambial entre as partes, apenas resguardando o abatimento do valor reconhecidamente pago pelo devedor.

“Reconhecida a certeza, a exigibilidade e a liquidez da obrigação cambial, deve-se dar prosseguimento ao pedido de cumprimento de sentença”, afirmou o relator, ministro João Otávio de Noronha.

Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

REsp 1.481.117

Date Created

17/04/2015